



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

<b>OBJETO RESUMIDO:</b>	<b>AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - ESPARGIDOR NÃO LETAL</b>
<b>PAC (2025):</b>	<b>TRF5-DSI-0023</b>
<b>PROCESSO:</b>	<b>0007217-93.2025.4.05.7000</b>
<b>CENTRO DE CUSTOS:</b>	<b>DSI - CUSTEIO</b>
<b>FORM. PAD:</b>	<b>4136</b>

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo - Espargidor não letal, para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme as especificações, previsões e exigências contidas neste Termo de Referência.

**1.2.** Os materiais adquiridos conforme quadro abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>
1	PSI PRÓ JATO LÍQUIDO DIRECIONADO 70g STANDARD (SI-203)	un	25
2	PSI PRÓ NÉVOA EM FORMATO DE CONE 70g STANDARD (NC-303)	un	10

**1.3.** Trata-se de **compra**, nos termos do inc. X do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação.

**1.4.** aquisição será mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, uma vez que a fornecedora, é exclusiva em todo território nacional (declaração de exclusividade no anexo), com fulcro, no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

**1.5.** O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)**

**2.1.** A aquisição em tela destina-se a dotar os APJs do TRF5 de dispositivos de menor potencial ofensivo (não letal), visando atender as demandas da Diretoria de Segurança Institucional - DSI;

Visa, também, dar efetividade a legislação do art. 84 da Resolução nº 502/2018 do Conselho da Justiça Federal, que determina, que os servidores que atuam na área de segurança deverão portar armas e instrumentos de menor potencial ofensivo, bem como equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo no âmbito do Poder Judiciário;

O uso desses equipamentos não letais é amplamente difundido na Administração Pública brasileira, como forma de prevenção à violência e controle de infrações penais, por meio da proteção à vida e ao patrimônio público, além de estarem abrangidos pela doutrina de segurança, do uso seletivo e proporcional da força;

Ademais, a aquisição promoverá o incremento do conjunto equipamentos utilizados nas atividades da DSI, melhorando o desempenho e o nível da segurança institucional no âmbito do TRF5.

A Organização das Nações Unidas recomendou, no 8º Congresso de Havana, que os governos envidassem esforços em prover, aos agentes públicos, variadas opções de equipamentos que obedecessem à doutrina de uso proporcional e seletivo da força;

No domínio nacional, destacamos a edição da Lei nº 13.060/2014, que disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo para agentes de Segurança Pública em todo o território nacional;

Outrossim, a aquisição será mediante procedimento de inexigibilidade, uma vez que a fornecedora, é exclusiva em todo território nacional (declaração de exclusividade no anexo), com fulcro, no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, COM PREFERÊNCIA A ARRANJOS INOVADORES EM SEDE DE ECONOMIA CIRCULAR**

**3.1.** A necessidade de dotar Agentes de Polícia Judicial com pelo menos dois instrumentos menos letais, para situações de nível mediano de dificuldade, encontra solução na aquisição deste produto, para pelo menos ter essa opção, dando alternativa para cada situação. Produto tem tido boa aceitação no mercado, nas forças de segurança pública nacional e internacional, sendo, até então, não-letal, diferentemente do spray de pimenta, o qual tem tido sua procura diminuída no mercado.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (mínimos e necessários)**

**4.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**4.2.** Entregar os bens, objeto deste termo de referência, novos, sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, peças adaptadas ou recondiçionadas. Seus manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.

**4.3.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os itens contratados, de acordo com as características apresentadas no detalhamento descritivo de cada item, observando-se a necessidade de preservação da uniformidade de matérias-primas.

**4.4.** Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações, de acordo com suas características.

**4.5.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o objeto ou parte dele que vier a ser recusado no momento da entrega do material correto.

**4.6.** Substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os produtos entregues com defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados, ou fora das especificações.

**4.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

**4.8.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta.

**4.9.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

**4.10.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**4.11.** Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente deste processo aquisitivo.

**4.12.** Manter, durante todo o processo licitatório e contratos provenientes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.13.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**4.14.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**4.15.** É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão do objeto contratado, sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

**4.16.** Caso o produto seja de importação, caberá a licitante providenciar toda documentação necessária para tratativas e desembaraço aduaneiro, bem como regularizar o processo de venda e fornecimento dos coletes balísticos junto ao Exército Brasileiro e demais órgãos de fiscalização e regulação sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **4.18. DOS REQUISITOS LEGAIS, INFRALEGAIS E REGULATÓRIOS:**

**4.18.1.** A empresa CONTRATADA deverão preencher os requisitos legais constantes nos seguintes diplomas ou seus substitutos que porventura venham a vigorar no decurso do contrato:

**4.18.1.1.** Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

**4.18.1.2.Lei nº 13.709/2018**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

**4.18.1.3.Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

**4.18.1.4.Lei nº 6.938/1981**, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

**4.18.1.5.Decreto-Lei nº 5.452/1943**, de 1º de maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

**4.18.1.6.Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

**4.18.1.7.Decreto nº 9.507/2018**, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

**4.18.1.8.Decreto nº 10.818/2021**, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

**4.18.1.9.Decreto nº 10.947/2022**, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**4.18.1.10. Decreto nº 12.174/2024**, de 11 de setembro de 2024 - Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**4.18.1.11. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

**4.18.1.12. Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**4.18.1.13. Instrução Normativa nº 03/2018**, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de

funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

**4.18.1.14. Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

**4.18.1.15. Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME**, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

**4.18.1.16. Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**4.18.1.17. Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

**4.18.1.18. Instrução Normativa nº 03/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

**4.18.1.19. Resolução nº 201/2015 - CNJ**, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

**4.18.1.20. Resolução nº 400/2021 - CNJ**, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

**4.18.1.21. Resolução nº 709/2021 do CJF**, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;

**4.18.1.22. Resolução Nº 502/2018 – CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF)**, de 8 de novembro de 2018 que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

**4.18.1.23. Resolução Nº 344/2020 – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)** de 09 de setembro de 2020 que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da Polícia Judicial;

**4.18.1.24. Resolução N° 435/2021 – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, de 28 de outubro de 2021 que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências.

**4.18.1.25. Portaria n° 189-EME, de 2020** - aprova as Normas Reguladoras dos Processos de Avaliação de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

#### **4.19. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:**

**4.19.1.** A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções n° 400/2021 e n° 401/2021 do CNJ e Resolução n° 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

#### **4.20. DOS REQUISITOS DE PADRÃO DE QUALIDADE:**

**4.20.1.** Para o espargidor de jato líquido:

**4.20.1.1** O equipamento deve impossibilitar a contaminação cruzada mantendo a supremacia do operador e a preservação dos inocentes;

**4.20.1.2** Capacidade de emprego multiambiente sem restrições de uso em qualquer recinto;

**4.20.1.3** REVERSIBILIDADE SEGURA sem sequelas para a saúde humana;

**4.20.1.4** FÁCIL REMOÇÃO utilizando apenas água limpa e corrente;

**4.20.1.5** Alcance de 5 metros;

**4.20.1.6** CONFORMIDADE com as recomendações para agentes químicos da ONU A/HRC/26/36;

**4.20.1.7** Seguro para CENTELHA ELÉTRICA;

**4.20.1.8** Gatilho do tipo FLIP-TOP;

**4.20.1.9** Rendimento: 20 disparos de 1 segundo

**4.20.2.** Para o espargidor de névoa:

**4.20.2.1.** SEM RISCO DE ASFIXIA não provoca constrição bronquial ou reações alérgicas;

**4.20.2.2.** REVERSIBILIDADE SEGURA sem sequelas para a saúde humana;

**4.20.2.2.** DESCONTAMINAÇÃO POR EXPECTORAÇÃO NATURAL devido a solubilidade em água;

**4.20.2.4.** Alcance de 3,5 metros;

**4.20.2.5.** Seguro para CENTELHA ELÉTRICA;

**4.20.2.6.** Gatilho do tipo FLIP-TOP;

**4.20.2.7.** Rendimento: 18 disparos de 1 segundo.

#### **4.21. DOS REQUISITOS DE PADRONIZAÇÃO**

**NÃO SE APLICA**

#### **4.22. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:**

**4.22.1.** Os materiais seguirão as especificações, conforme quadro abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>
<b>1</b>	PSI PRÓ JATO LÍQUIDO DIRECIONADO 70g STANDARD (SI-203)	Espargidor não letal para incapacitação por cegueira temporária imediata, à base de extratos vegetais (associação de menta, cânfora, gengibre e capim-limão - PSI Composto patenteado WO2019136541)	un	25
<b>2</b>	PSI PRÓ NÉVOA EM FORMATO DE CONE 70g STANDARD (NC-303)	Espargidor não letal para controle de distúrbios por desconforto respiratório devido a tosse intensa e náuseas, à base de extratos vegetais (associação de menta, cânfora, gengibre e capim-limão - PSI Composto patenteado WO2019136541)	un	10

#### **4.23. DOS REQUISITOS DE ENTREGA**

**4.23.1.** O prazo de entrega de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**4.23.2.** O material deverá ser entregue no edifício sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, localizado na Av Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-908.

**4.23.3.** A CONTRATADA deverá informar à Diretoria de Segurança Institucional com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o nome completo, RG e CPF dos responsáveis pela entrega.

**4.23.4.** Os encarregados pela remessa deverão estar munidos dos documentos de identificação na data e horário agendado para a entrega, devendo o procedimento de acesso ao TRF da 5ª Região ser realizado pela Polícia Judicial desta Corte Federal com o auxílio dos Vigilantes terceirizados.

**4.23.5.** A entrega não poderá ser realizada antes da data e horário previamente agendado com a unidade técnica responsável pela contratação (DSI), salvo autorização por escrito desta.

#### **4.24. DOS REQUISITOS DE ACEITAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS**

**4.24.1.** Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado, da seguinte forma:

**4.24.1.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora;

**4.24.1.2. Definitivamente**, até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados ou material (conforme o caso) e consequente aceitação mediante atesto técnico.

**4.24.2.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades e notificada a CONTRATADA;

**4.24.3.** Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

**4.24.4.** A CONTRATADA terá prazo de **10 (dez) dias úteis** para providenciar a substituição do bem ou regularização do serviço, conforme o caso, a partir da comunicação oficial feita pelo TRF da 5ª Região, sem qualquer custo adicional para este Tribunal;

**4.24.4.1.** Caso a substituição/regularização não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

**4.24.5.** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

**4.24.5.1.** Objeto de acordo com a Especificação Técnica contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

**4.24.5.2.** Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

**4.24.5.3.** Entrega no prazo, local e horários previsto no Termo de Referência e Ordem de

Serviço respectiva.

**4.24.6.** O recebimento definitivo dar-se-á:

**4.24.6.1.** Após verificação da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, conforme o caso;

**4.24.6.2.** Após verificação da conformidade do fornecimento/serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou amostra aprovada, conforme o caso.

**4.24.7.** O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

**4.24.8.** Satisfeitas as exigências e condições previstas, emitir-se-á o Atesto Técnico do documento de cobrança, assinado pela Fiscalização do Contrato, observando-se as condições previstas no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.25. DOS REQUISITOS DE VISTORIA**

**NÃO SE APLICA**

#### **4.26. DOS REQUISITOS DE HOMOLOGAÇÃO DE AMOSTRAS, EXAME DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO:**

**NÃO SE APLICA.**

#### **4.27. DOS REQUISITOS DE SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.27.1.** Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.27.1.1. Justificativa:** A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

#### **4.28. DOS REQUISITOS DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL:**

**NÃO SE APLICA**

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Nomear 1 (um) Gestor e 1 (um) Fiscal para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e disposições normativas pertinentes;

**5.2.** Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do objeto, recusando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência;

**5.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao fornecimento do objeto;

**5.4.** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;

**5.5.** Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

## **6. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

**6.1.** A garantia de proposta não será exigida dos licitantes interessados em participar deste certame licitatório, como requisito de pré-habilitação, conforme o permissivo contido no art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de entrega**

**7.1.** O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável (DSI).

**7.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**7.3.** Os bens deverão ser entregues, sob o acompanhamento de servidores da Diretoria de Segurança Institucional – DSI, no seguinte endereço:

**7.3.1.** Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na Avenida Cais do Apolo, s/n – Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife Antigo – Recife/PE – CEP: 50.030-908.

**7.4.** A entrega deverá ocorrer em horário previamente agendado, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, entre as 8h e 15h.

**7.5.** O agendamento deverá ser realizado por meio de um dos contatos abaixo elencados:

a) Marcos David Magalhães Maia - 81 98726-6091;

b) Domingos Sávio Belfort Gomes Júnior - 71 99216-9101.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

**7.6.** O prazo mínimo de garantia e validade contra quaisquer defeitos de fabricação ou matéria-prima será de 4 (quatro) anos.

**7.7.** A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

**7.8.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

**7.9.** Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**7.10.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo CONTRATANTE.

**7.11.** Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**7.12.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**7.13.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

**7.14.** A garantia técnica legal ou contratual do objeto **prestada pelo fabricante** tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **Relativa à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**

**7.15.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**7.16.** Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

**7.17.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**7.18.** O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

**7.19.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**7.20.** A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus PREPOSTOS, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ nº 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo

mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

**7.21.** Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

**7.22.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**7.23.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**7.24.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**8.2.** A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, através dos servidores indicados e designados pela **Diretoria Geral - DG**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

**8.3.** As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

**8.4.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

**8.4.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**8.5.** Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

**8.6.** São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

## **9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida a garantia de execução contratual, conforme o permissivo contido no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O único proponente no mercado já apresentou sua política comercial de preços;

**10.2.** O preço, contempla o valor unitário, em moeda nacional, já considerando todos os tributos, fretes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

**10.3.** prazo de validade da proposta, é até 14 de setembro de 2025.

## **11. DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

**11.1.** Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos;

**11.2.** A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

**12.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança do qual conste de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando, ainda, o nome e o número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

**12.2.** No caso de ser a CONTRATADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil;

**12.3.** Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos;

**12.4.** Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar à Fiscalização da CONTRATANTE, cumulativamente:

**12.4.1** Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

**12.4.2.** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

**12.4.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**12.4.4.** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

**12.4.5.** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).

**12.5.** O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

**12.6.** Os documentos de cobrança deverão ser formalizados no Sistema SEI/TRF5, através de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA, que ficará relacionado ao processo originário de contratação;

**12.7.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

**12.8.** Após o recebimento do documento de cobrança, a fiscalização do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a análise dos documentos apresentados e seu atesto, encaminhando-o para o pagamento.

## DO PAGAMENTO

**12.9.** O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA;

**12.9.1.** O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

**12.10.** Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

**12.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**12.12.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração;

**12.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**12.14.** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

**12.15.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

**12.16.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF.

**12.17.** É vedado ao TRF5 o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA;

**12.18.** Para os demais inadimplementos, que não estão previstos na tabela de glosas/multas, serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência, através de processo administrativo;

**12.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF5, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100 / 365) \text{ @ } I = (6/100 / 365) \text{ @ } I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**12.20.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

### **13. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

#### **Do Reajuste de Preços**

**13.1.** O reajuste de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data vinculada à data-base do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

**13.2.** Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

$$R = V \times [(I/I_0) - 1]$$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual da prestação do serviço;

**I** = Índice relativo ao mês do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = Índica inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da data da apresentação da proposta.

**13.3.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

**13.4.** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA,

acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

**13.5.** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**13.6.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**13.7.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

**13.8.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

**13.9.** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

**13.10.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

**13.11.** Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

#### **Da Revisão**

**13.12.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

## **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

**14.1.1.** Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**14.1.1.1.** O CONTRATANTE a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

**14.1.1.1.1.** Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

**14.1.1.1.2.** Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no **subitem 15.1.1.1.** deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

**14.1.2.** Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**14.1.3.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei.

## **Multa por Rescisão**

**14.1.4.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**14.1.4.1.** O contrato poderá ser rescindo, caso a empresa deixe de entregar ao banco público oficial conveniado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, os documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita a CONTRATANTE acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, conforme Termo de Cooperação;

**14.1.4.2.** Fica estabelecido a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

**14.1.4.3.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista para rescisão e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**14.1.5.** As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

**14.1.6.** A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

**14.1.7.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021;

**14.1.8.** As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

**14.1.9.** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **15. DA APRESENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**15.1.** Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes CADASTRARÃO, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço unitário para cada item ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

**15.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**15.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**15.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**15.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o

disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**15.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

**15.3.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**15.3.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**15.4.** A falsidade da declaração de que tratam os **itens 15.2 ou 15.3** deste Termo de Referência sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Edital e no Instrumento Contratual;

**15.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

**15.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

**15.7.** Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro convocará a licitante melhor colocada para o encaminhamento da proposta final, conforme Modelo de Proposta Comercial a ser disponibilizado como parte integrante do instrumento convocatório;

**15.7.1. Apresentar, juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.**

**15.7.2. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta *on line* ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.**

**15.8.** Apresentar todos os preços expresso em Reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo;

**15.9.** Elaborar e apresentar **Proposta Comercial Final**, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em Reais, em algarismos e por extenso, devendo:

**15.9.1.** Expedir declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontro correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Divisão de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

**15.9.2.** Expedir declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

**15.9.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

**15.9.4.** A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços Final os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;

**15.9.5.** Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos;

**15.9.6.** Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

## 16. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**16.1. Forma:** Indireta;

**16.2. Modalidade:** Inexibilidade de licitação;

**16.2.1. Justificativa:** O fornecedor (único proponente no mercado) será selecionado por meio, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 74, inciso I, § 1º da Lei n.º 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME N° 65/2021, de 7/7/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por unidade.

**16.3. Critério de Julgamento:** Menor Preço;

**16.4. Critério de Adjudicação:** Por item;

**16.5. Regime de Execução:** Fornecimento;

**16.6. Modo de Disputa:** Aberto/Fechado.

**16.7.** Aplicação do direito de preferência às micro e pequenas empresas, consoante Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto Federal n° 8.538/2015.

**16.7.1. Justificativa:** Participação **NÃO** exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal n° 8.538/2015, caso o valor estimado da contratação, para o Grupo Único, resulte acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**16.8.** A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência.

**16.9. Critério de Habilitação Jurídica:**

**16.9.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME n° 116, de 21 de dezembro de 2021);

**16.9.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**16.9.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**16.9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.9.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

**16.9.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou,

**16.9.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**16.9.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **16.10. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**16.10.1.** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**16.10.2.** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**16.10.3.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou

sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**16.10.4.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**16.10.5.** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**16.10.6.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**16.10.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**16.10.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**16.10.8.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

**16.10.8.2.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

**16.10.8.3.** Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

**16.10.8.4.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## **16.11. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:**

**16.11.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso.

**16.11.2.** Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

**16.11.3.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## **16.12. Critério de Habilitação Técnica Operacional:**

**16.12.1.** Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

**16.12.1.1.** Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

**16.12.1.2.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

**16.12.1.3.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**16.12.1.3.1.** Serão aceitos atestados de capacidade técnico-operacional emitidos

em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

**16.12.1.4. Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) atestado(s), checklist referenciando o item que se pretende comprovar e a página que consta o atestado indicado.**

## **17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

**17.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**17.1.1. Justificativa:** Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

## **18. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** O objeto desta contratação coaduna-se como **COMPRA, INCLUSIVE POR ENCOMENDA**, em consonância com o inciso II, art. 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** A informação de disponibilidade orçamentária será incluída nos autos processuais pela Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) para fazer face às despesas inerentes à presente contratação, em consonância com o inciso X, art. 9º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

## **20. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

**20.1.** O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025] deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região sob o código **TRF5-DSI-0023**.

## **21. DOS ANEXOS**

**21.1.** Integra o presente Termo de Referência, como se nele estivesse transcrito, os ANEXO constante do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
01	DFD – Documento de Formalização da Demanda	I-A

Equipe de Planejamento da Contratação.

<b>Emílio Luiz Sukar Neto</b>	<b>Marcos David Magalhães Maia</b>	<b>Samuel de Almeida Lázaro Neto</b>
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DAVID MAGALHÃES MAIA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 25/09/2025, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EMÍLIO LUIZ SUKAR NETO, DIRETOR(A) II**, em 25/09/2025, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE ALMEIDA LÁZARO NETO, ASSISTENTE TÉCNICO III**, em 25/09/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador **5394209** e o código CRC **B7EF33E5**.